

CONTRATO Nº 039/2022
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO
COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ.

PREÂMBULO – DAS PARTES

1. PERMITENTE

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede administrativa na Rua D. Pedro II, 133, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO.

2. PERMISSIONÁRIA

A Empresa **MARIANE RINALDI DANI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.802.185/0001-59, com sede administrativa na Rua Albino Alberto Benemann, nº 141, Bairro Diamantina, na cidade de Ibicaré - SC, neste ato representada pela Sra. Mariane Rinaldi Dani, residente e domiciliado a na Rua Albino Alberto Benemann, nº 141, Bairro Diamantina, na cidade de Ibicaré – SC, inscrito no CPF sob o nº 088.806.189-70 e portador da Cédula de Identidade nº 6.411.846.

3. LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos 05 dias do mês de julho de 2022, nesta cidade de Ibicaré - SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL

A presente PERMISSÃO DE USO está amparada no Processo de Licitação nº 34/2022 – Edital de Concorrência nº 3/2022, homologado em 28/06/2022, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A Empresa supra qualificada, obteve por parte do Município de Ibicaré(SC), a Permissão de Uso do Terminal Rodoviário correspondente ao item 01, Anexo I do Edital de Concorrência nº 3/2022, localizada na Av. Presidente Nereu Ramos, nº Centro, Ibicaré, SC, visando a exploração de restaurante

e lanchonete, de acordo com o estabelecido no referido Edital e seus Anexos.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. Os direitos da PERMISSONÁRIA decorrentes do presente instrumento são intransferíveis, sendo vedada à transferência da Permissão de Uso a terceiros, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.

1.2.2. A PERMISSONÁRIA deverá iniciar suas atividades em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão.

1.2.2.1. O início das atividades ficará vinculado à obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento.

1.2.3. A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar o mobiliário necessário para as atividades em conformidade como padrão e com as especificações do Município.

1.2.4. Os tributos incidentes sobre o imóvel, objeto desta Permissão, bem como, o pagamento das faturas de água e, ainda, as despesas de energia elétrica relativas às áreas comuns, serão de responsabilidade única e exclusiva do PERMITENTE.

1.2.5. O PERMITENTE não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da PERMISSONÁRIA decorrentes do Termo de Permissão.

1.2.6. Todo e qualquer investimento, insumo ou benfeitoria necessária para atender às finalidades de exploração do Terminal Rodoviário, bem como, os reparos e as manutenções que se fizerem necessárias no período de utilização, correrão por conta da PERMISSONÁRIA, consoante ao disposto neste instrumento e demais normas aplicáveis.

1.2.7. O PERMITENTE se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência da Permissão de Uso será de 12 (Doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, de pleno acordo entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período, ou até 60 (Sessenta) meses, a critério do PODER CONCEDENTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com correção contratual anual através do índice IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor inicial mensal pactuado é aquele constante da proposta apresentada pela PERMISSONÁRIA, e importa a **quantia mensal de R\$ 1.821,21 (um mil oitocentos e vinte e um e vinte e um centavos)** para o uso, manutenção e exploração descrita no objeto deste instrumento.

3.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira.

3.3. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 226 da Lei Complementar nº 31/97 e suas alterações.

3.3.1. Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo a sala ser desocupada em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.

3.4. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o IGPM acumulado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente Termo de Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. A PERMISSIONÁRIA zelará pelas instalações da sala utilizada, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local, devendo restituir o imóvel, nas mesmas condições que recebeu, sob pena de indenização.

4.2. Cabe à PERMISSIONÁRIA o pagamento de salários do pessoal empregado, necessário à execução dos serviços objeto desta Permissão de Uso, bem assim, a responsabilidade para com os encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser instituídos. Tampouco responde o PERMITENTE perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.

4.3. Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata esta Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do PERMITENTE.

4.4. A PERMISSIONÁRIA deverá manter durante a vigência do presente Termo de Permissão, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ainda, responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Termo de Credenciamento, o Município poderá

aplicar sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

6.1. O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a.** A área comercial não venha a ser utilizada para o fim específico a que se destina.
- b.** Quando a PERMISSIONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas estipuladas no presente Termode Permissão de Uso e no Edital de Concorrência nº 3/2022.
- c.** Quando se evidenciar que a manutenção das responsabilidades deste instrumento acarrete em prejuízo à coisa pública.
- d.** Quando se sobrepuser ao interesse público.
- e.** Por iniciativa do PERMITENTE ou da PERMISSIONÁRIA, ou por acordo dos mesmos, a qualquer tempo, com notificação escrita e prazo antecipado de 30 (trinta) dias.
- f.** Havendo o atraso no pagamento de 03 (três) ou mais parcelas, seguidas ou intercaladas, independente denotificação judicial ou extrajudicial.
- g.** Caso ocorrer a transferência das obrigações a outrem sem a anuência do órgão municipal competente esem a assinatura do Termo de Permissão.

6.2. No caso de rescisão ou extinção da Permissão de Uso, as benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel de propriedade do PERMITENTE, independente de qualquer indenização.

6.3. A extinção se dará com a paralisação pela PERMISSIONÁRIA, das atividades objeto da Permissão de Uso, por iniciativa do PERMITENTE, independentemente de qualquer medida judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Na execução deste Termo de Permissão aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. A declaração de nulidade deste Termo de Permissão opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à

analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba(SC), para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados quanto a transferência da Permissão de Uso, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para as mesmas finalidades, na presença das testemunhas a tudo inteiradas.

Ibicaré/SC, 05 de julho de 2022

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito
Permitente

MARIANE RINALDI DANI
MARIANE RINALDI DANI
Permissionária

TESTEMUNHAS:

NOME: JOÃO NELSON ANTES
CPF: 423.412.139-87

NOME: BRUNA KARINA SCHNEIDER
CPF: 077.100.079-02

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011